

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E  
JOSÉ KIMEI WANDERLEY TOBARU.

Pelo presente instrumento particular, de um lado ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e CPF nº 003.601.471-00, e com a participação do Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, todos com endereço comercial na Rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Campo Grande, MS, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Dr. JOSÉ KIMEI WANDERLEY TOBARU, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 993565 SSP/MS e CPF nº 938.635.941-34, portador do CRM: 5583, Código MV: 3021, residente e domiciliado na avenida Marques de Pombal, 2520, Casa 313, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79.041.080, doravante denominado CONTRATADO. As partes resolvem, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO como autônomo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo contratado dentro da especialidade de Cirurgia Geral na assistência aos pacientes particulares e de todos os convênios atendidos no hospital.

Parágrafo Único: o CONTRATADO executará os trabalhos de acordo com suas habilidades como médico para a CONTRATANTE, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As atividades serão executadas da seguinte forma:

- 1) Cumprir, no Pronto Socorro, o horário estabelecido na escala do grupo de cirurgia geral. Quando alocado como plantonista principal, função em que deverá realizar os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos das portas de urgência do Hospital.



II) Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade, durante o seu horário e, quando estiver como segundo plantonista atuará executando os procedimentos advindos das respostas destes pareceres, tais como gastrostomias, punções de acesso venoso central, abscessos de pacientes internados para outras clínicas, entre outros procedimentos próprios da especialidade.

III) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor da CONTRATANTE denominado GEPEC para os Programas de Residência Médica e Convênios com acadêmicos, desde que presentes acadêmicos a/ou residentes.

IV) Acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital CONTRATANTE em sua evolução no tratamento.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento de estrutura, materiais, insumos e instrumentais necessários para a realização das atividades previstas no objeto do contrato, ficando esta também responsável pela disponibilidade de órteses, próteses e materiais especiais de acordo com a normatização do respectivo convênio. No caso de eventual irregularidade e/ou indisponibilidade que inviabilize o cumprimento do objeto do contrato, não haverá oneração ao CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Fica o CONTRATADO incumbido de fornecer ao setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto á prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

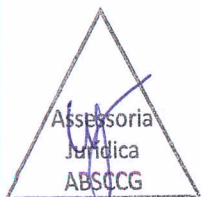
### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que o CONTRATADO prestará serviços a CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I – O profissional CONTRATADO se obrigará a se adequar a todas as normas em vigor nos HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE;

II – O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se o CONTRATADO a cumpri-la rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão;

III – É de responsabilidade do CONTRATADO a eventual substituição por outro colaborador





médico, na impossibilidade do cumprimento da escala;

IV – Mediante Solicitação prévia da CONTRATANTE, e de comum acordo, o CONTRATADO poderá assumir ocasionalmente outros períodos de plantão diversos do estabelecido supra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO na forma que se segue:

I – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços pactuados no presente contrato o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por horas trabalhada, acrescido de produção paga pelo respectivo convênio ou pelo paciente particular.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo primeiro dia de cada mês e encerrará no decimo dia do mês subsequente. As horas trabalhadas a serem adimplidas deverão ser planilhadas de forma específica, a fim de que seja possível auferir onde as mesmas foram efetuadas e os respectivos dias.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na seguinte conta: Banco do Brasil, agência 1881-3, conta corrente 20060-3, de titularidade do CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro: No valor total constante nesta cláusula, pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, estão incluídos todos os valores correspondentes a prestação integral do objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros encargos.

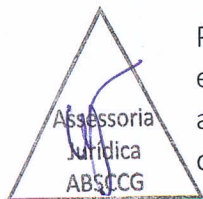
#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE se obriga a não intervir na conduta médica que o CONTRATADO exercerá sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo primeiro: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações onde permaneçam os aparelhos, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos exames.





## CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONTRATADO:

a – Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética; b – Obedecer rigorosamente as normas vigentes; c - Em caso de não disponibilidade do profissional para a prestação do serviço, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; c – Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado; d – Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica;

Parágrafo Segundo: É dever do CONTRATADO participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: o CONTRATADO se responsabiliza integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: cabe ao CONTRATADO a revisão dos trabalhos, sem ônus para a CONTRATANTE, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

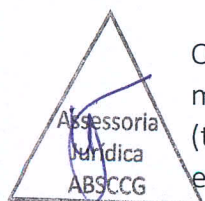
Parágrafo Quinto: o CONTRATADO se obriga a responder pelas consequências das eventuais transgressões que cometer, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das Autoridades Federais, Estaduais e Municipal.

Parágrafo Sexto: manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Sétimo: o CONTRATADO deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos, objeto deste Instrumento, para fins de pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. Ressalta-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que





perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

#### CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

O CONTRATADO tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATADO não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa compensatória equivalente a cinquenta (50%) do que houver recebido e da responsabilidade por perdas e danos diretos causados, eventualmente, a terceiros comprovadamente apurados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, o CONTRATADO está limitado ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a CONTRATANTE, salvo se estiver relacionada diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado de trabalho.

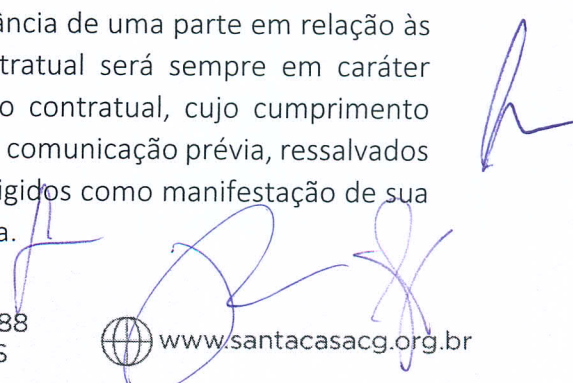
Parágrafo Segundo: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Quarto: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.



67 3322-4000

R. Eduardo Santos Pereira, 88  
Centro, Campo Grande - MS  
www.santacasacg.org.br

Parágrafo Quinto: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Sexto: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

Parágrafo Nono: As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande – MS, 06 de outubro de 2020.



HEITOR RODRIGUES FREIRE  
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG



Dr. JOÃO NELSON LYRIO  
Diretor de Finanças da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG





Dr. LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA  
Superintendente de Gestão Médico da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande  
ABCG

JOSÉ KIMEI WANDERLEY TOBARU

TESTEMUNHAS:

1. Vanessa Alenbo

Nome:

RG: 1005840

CPF: 861872.011-91

2. Biziane da silve

Nome:

RG: 2.278.380

CPF: 337.389.801-90

*Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e JOSÉ KIMEI WANDERLEY TOBARU.*

Assessoria  
Jurídica  
ABSCCG